



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 471/2016.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE NAS MARGENS DA RODOVIA BR 163, RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Pará, aprova e eu, Prefeito de Novo Progresso/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Constituem objetivos desta lei a ordenação da paisagem e o atendimento das necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, mediante a criação de padrões mais restritivos, de anúncios visíveis dos logradouros públicos no território do Município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º- Fica Proibido a instalação de placas comerciais e de publicidade nas margens da Rodovia BR 163, Ruas Avenidas, Canteiros e Rotatórias do perímetro urbano de Novo Progresso.

Art. 3º- Os proprietários de tais anúncios serão notificados e terão um prazo de três dias para evacuar a área ocupada.

Art. 4º- Depois de esgotado este prazo a Prefeitura, por meio do departamento de fiscalização e a secretaria de obras fará a retirada deste material.

Art. 5º- Este material poderá ser retirado pelo proprietário em até 30 (trinta) dias mediante pagamento dos custos desta operação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 471/2016.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE NAS MARGENS DA RODOVIA BR 163, RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Pará, aprova e eu, Prefeito de Novo Progresso/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Constituem objetivos desta lei a ordenação da paisagem e o atendimento das necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, mediante a criação de padrões mais restritivos, de anúncios visíveis dos logradouros públicos no território do Município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º- Fica Proibido a instalação de placas comerciais e de publicidade nas margens da Rodovia BR 163, Ruas Avenidas, Canteiros e Rotatórias do perímetro urbano de Novo Progresso.

Art. 3º- Os proprietários de tais anúncios serão notificados e terão um prazo de três dias para evacuar a área ocupada.

Art. 4º- Depois de esgotado este prazo a Prefeitura, por meio do departamento de fiscalização e a secretaria de obras fará a retirada deste material.

Art. 5º- Este material poderá ser retirado pelo proprietário em até 30 (trinta) dias mediante pagamento dos custos desta operação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 471/2016.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE NAS MARGENS DA RODOVIA BR 163, RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Pará, aprova e eu, Prefeito de Novo Progresso/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Constituem objetivos desta lei a ordenação da paisagem e o atendimento das necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, mediante a criação de padrões mais restritivos, de anúncios visíveis dos logradouros públicos no território do Município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º- Fica Proibido a instalação de placas comerciais e de publicidade nas margens da Rodovia BR 163, Ruas Avenidas, Canteiros e Rotatórias do perímetro urbano de Novo Progresso.

Art. 3º- Os proprietários de tais anúncios serão notificados e terão um prazo de três dias para evacuar a área ocupada.

Art. 4º- Depois de esgotado este prazo a Prefeitura, por meio do departamento de fiscalização e a secretaria de obras fará a retirada deste material.

Art. 5º- Este material poderá ser retirado pelo proprietário em até 30 (trinta) dias mediante pagamento dos custos desta operação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal